



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS			
Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº 50ª RO de 13/4/2023
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 084/2023	
Referência Interessado	:	a) - Assunto de Interesse Geral: 003P - OFICIO N. 004/2023 – IBAPE/MS - P2023/032483-0 Requer o Registro da Entidade de Classe para fins de representatividade no Plenário deste Conselho.	

EMENTA: *Dispõe sobre deferimento do pedido de registro e pedido de representação junto ao plenário do Crea-MS, do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia em Mato Grosso do Sul (IBAPE-MS)*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por manifestar-se favorável ao relato exarado pelo Conselheiro ARMANDO ARAUJO NETO com o seguinte teor: “ **RELATO E VOTO FUNDAMENTADO.** Trata-se o presente relato, da análise do pedido de registro e representação no plenário do Crea-MS, da entidade de classe Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia em Mato Grosso do Sul (IBAPE-MS). **DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Considerando a Lei Federal n.º 5.194, de 24/12/1966 que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo e dá outras providências; Considerando a alínea “h” do art. 34 da Lei nº 5.194, de 1966, que confere aos Creas a competência para examinar os requerimentos e processos de registro em geral; Considerando a alínea “j” do art. 34 da Lei nº 5.194, de 1966, que disciplina que as instituições de ensino e as entidades de classe agirão com os Creas nos assuntos previstos na lei em questão; Considerando a alínea “k” do art. 27 da Lei nº 5.194, de 1966, que atribui ao Confea a competência de fixar as condições para que as entidades de classe tenham direito à representação nos plenários dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas; Considerando a alínea “p” do art. 34 da Lei nº 5.194, de 1966, que confere aos Creas a atribuição para organizar e manter atualizado o registro das instituições de ensino e entidades de classe aptas a compor os plenários do Confea e dos Creas; Considerando o disposto nos arts. 37, 38 e 39 da Lei nº 5.194, de 1966, que tratam da constituição dos Conselhos Regionais e da representação das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais; Considerando o art. 62 da Lei nº 5.194, de 1966, que dispõe sobre o registro de entidades de classe nos Creas; Considerando a Resolução n. 1.070/2015, que Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras

./..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS

Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 084/2023	fl. 02
--------------------------	----------	-----------------------------	---------------

providências. **DO PEDIDO DE REGISTRO E REPRESENTAÇÃO:** A entidade de classe protocolizou seu pedido junto ao Crea-MS, através do Ofício 004/2023. No ofício, a entidade requer o registro da entidade para fins de representatividade no plenário do Crea-MS, conforme prevê artigos 15 e 16, da Resolução n. 1.070/2015. **DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS:** Considerando que a Resolução n. 1.070/2015, do Confea, em seu artigo 15, elenca os documentos necessários para que a entidade de classe encaminhe ao Crea, para ter seu pedido de registro analisado, conforme abaixo: *Art. 15. Para obter o registro, a entidade de classe de profissionais deve encaminhar ao Crea dos seguintes documentos: I – ata da reunião de fundação registrada em cartório; II – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório; III – estatuto da entidade e alterações vigentes registrados em cartório, contemplando: a) objetivo relacionado às atividades das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; b) indicação expressa de seu âmbito de atuação, no mínimo municipal e no máximo estadual, com sede na circunscrição do Crea onde pretenda efetuar o seu registro; c) quadro de associados efetivos composto exclusivamente por pessoas físicas que sejam profissionais do Sistema Confea/Crea. IV – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da Receita Federal; V – prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei; VI – Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; VII – Informação à Previdência Social – GFIP; VIII – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários; IX – relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; e X – comprovantes de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea durante os últimos 3 (três) anos imediatamente anteriores ao ano do requerimento, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades por ano, conforme se segue: a) demonstrativos de execução de atividades voltadas para a valorização e o exercício profissional ou para assuntos inerentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, tais como: 1. realização de cursos, treinamentos, palestras, seminários e workshops; 2. participação da entidade em eventos de cunho técnico-cultural e em Conselhos ou Comissões Municipais, Regionais ou Estaduais; ou 3. parcerias ou reuniões com outros órgãos públicos, entidades do terceiro setor, entidades privadas e entidades similares. b) informativos, boletins, jornais, revistas ou publicações da entidade.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS

Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 084/2023	fl. 02
--------------------------	----------	-----------------------------	---------------

Analisando a documentação apresentada, verifica-se que a entidade de classe encaminhou seu primeiro estatuto, onde consta a sua data de fundação em 25 de maio de 1983, bem como todos os documentos necessários para o pedido de registro, conforme preconiza o art. 15, da Resolução n. 1.070/2015. Considerando que a entidade comprovou mediante documentos, possuir em seu quadro de sócios, mais de 60 profissionais, bem como demonstrou o efetivo funcionamento em prol dos profissionais do grupo engenharia e grupo agronomia, através de eventos técnicos nos últimos 3 anos. **VOTO:** Diante do exposto, e considerando que a entidade de classe Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia em Mato Grosso do Sul (IBAPE-MS), cumpriu o que dispõe o art. 15, da Resolução n. 1.070/2015, do Confea, no tocante ao registro de entidade de classe, bem como o art. 16, da mesma resolução. Sou de parecer favorável pelo deferimento do pedido de registro e pedido de representação junto ao plenário do Crea-MS, do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia em Mato Grosso do Sul (IBAPE-MS). Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre,
Campo Grande, 13/4/2023.

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS			
Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº 50ª RO de 13/4/2023
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 085/2023	
Referência Interessado	:	a) - Assunto de Interesse Geral: 001P - REQUERIMENTO - RODOLFO TIMOTEO DA SILVA - P2023/018316-0. Solicita informar quais atribuições e formação específica para a elaboração do PSCIP no estado do Mato Grosso do Sul. Qualquer engenheiro pode elaborar? Necessita de um curso específico? É necessário o cadastramento do profissional no Corpo de Bombeiros? Qual o protocolo a ser seguido?	

EMENTA: *Dispõe sobre atribuições e formação específica para a elaboração do PSCIP no estado do Mato Grosso do Sul.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por informar ao SR. **RODOLFO TIMOTEO DA SILVA - P2023/018316-0**, o que segue: 1 – A Formação Específica para ter Atribuições na Área de Segurança do Trabalho (PSCIP) e do Engenheiro de Segurança do Trabalho – Formado através do Curso de pós Graduação em Engenharia do Trabalho, Lei 7.410/85 e Resolução 359/91 do Confea, No Mato Grosso do Sul, 2 – Pela PL- 078/2018, Os Engenheiros Mecânico e Civil também tem atribuições para Elaborar Projetos de PSCIP, os demais puderam desde que as Câmaras Especializadas de sua modalidade, após análise de seu Histórico e grade escolar, os habilitaram, 3 – Não necessita de Curso Específico apenas o que foi citado acima, 4 – É necessário o cadastramento do profissional no corpo de Bombeiros, 5 – O protocolo a ser seguido e A norma do Corpo de Bombeiros de Mato Grosso do Sul. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpra,
Campo Grande, 13/4/2023.

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS			
Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº 50ª RO de 13/4/2023
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 086/2023	
Referência	:	a) - Assunto de Interesse Geral: 002P - CI N. 033/2023-DAT - P2023/030524-0 Delegação de Competências.	
Interessado	:		

EMENTA: *Dispõe sobre Delegação de Competência.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por manifesta-se favorável a solicitação de delegação de competência contida na CI n. 033/2023 – DAT, com o seguinte teor: “ *Considerando as atribuições que confere para as Câmaras Especializadas o artigo 46 da Lei 5.194/66, de 24 de dezembro de 1966 e artigos 52 à 55 do Regimento Interno do Crea-MS, e considerando a necessidade do Crea-MS em otimizar e desconcentrar a rotina de processos; Considerando que os serviços de: registro profissional, inclusão de título profissional, desconto de anuidade, registro de pessoa jurídica, exclusão e inclusão de responsável técnico, baixa de ART tem procedimentos rotineiros e padronizados e portanto, não requer análise mais aprofundada; Considerando que conforme disposto no artigo 188 do Regimento Interno do Crea-MS, que estabelece que compete à da estrutura auxiliar do Regional a responsabilidade pelos serviços administrativos, financeiros, jurídicos e técnicos e tem por finalidade prover apoio para o funcionamento da estrutura básica e da estrutura de suporte, para a fiscalização do exercício profissional e para a gestão do Conselho Regional; Considerando a necessidade do Coordenador e Conselheiros aprofundarem as discussões relativas à fiscalização, ao controle, à orientação e aos processos e consultas com maior complexidade, como os relacionados à ética e atribuição profissional que necessitam de maior tempo de análise pelas Câmaras Especializadas; Considerando que as análises dos documentos são feitas pela estrutura auxiliar do Crea-MS, na figura dos Analistas Técnicos, sendo estes profissionais do Sistema Confea/Crea, aptos e capazes nas análises de documentos técnicos; Considerando que o Coordenador, bem como o Coordenador Adjunto da Câmara por vezes encontram-se impossibilitados de acessarem o sistema corporativo do Crea-MS, para aprovação “ad referendum”; Considerando que muitos protocolos exigem urgência nas aprovações, pois seus requerentes necessitam para as inúmeras situações, tais como: cadastro em órgãos públicos, participações em licitações, questões judiciais; Considerando que o Crea-MS, bem como suas respectivas câmaras especializadas devem otimizar os atendimentos ao profissional e a sociedade em geral, bem como dar celeridade aos procedimentos administrativos. Solicitamos a aprovação desta Câmara para: I) Delegar e autorizar à Estrutura Auxiliar do CREA-MS, do Gerente do Departamento de Assessoria Técnica para: a) Deferir quando da impossibilidade do Coordenador ou Coordenador Adjunto, “ad referendum” os protocolos referentes a pessoa física e pessoa jurídica. b) A delegação e autorização mencionadas se aplicam aos processos rotineiros, devendo os casos omissos, não rotineiros, ou passíveis de dúvida, serem encaminhados para aprovação do Coordenador da Câmara Especializada. II) Os processos deferidos “ad referendum” pela Estrutura Auxiliar devem constar em seu histórico o Coordenador da Câmara como relator e aprovado ad Referendum por delegação. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.*

Cientifique-se e cumpre,
Campo Grande, 13/4/2023.

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 50ª RO de 13/4/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 087/2023	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Com Defesa.	
Referência	PROTOCOLO N. I2021/199988-6 AUTUADO: ELISANGELA REGIS TOSTA FREITAS	

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/199988-6, lavrado em 5 de outubro de 2021, em desfavor da profissional Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Elisangela Regis Tosta Freitas, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP para o Hospital Cassems Unidade De Campo Grande, localizado na Avenida Mato Grosso, 5151. Centro, Campo Grande/MS, sem registrar a ART; Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada apresentou a Defesa nº R2021/200618-0, na qual alega que jamais firmou qualquer contrato com a empresa CASSEMS, para elaboração do referido projeto, desconhecendo todo e qualquer ato nominado a mesma; Considerando que foi solicitada diligência junto ao Departamento de Fiscalização – DFI do Crea-MS para que apresentasse documentação que confirmasse se a profissional Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Elisangela Regis Tosta Freitas é, ou não, a responsável pela execução dos serviços objeto do presente auto de infração, tendo em vista que a mesma alega que jamais firmou qualquer contrato com a empresa CASSEMS; Considerando que, em resposta à diligência, o DFI informou apenas que a profissional notificada conforme resposta de formulário enviado pela instituição fiscalizada, anexo a ficha de visita; Considerando que o objeto do presente AI é projeto que necessita de aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul – CBMMS, foi solicitada diligência para que o Departamento de Fiscalização – DFI realize fiscalização in loco ou junto ao CBMMS para confirmar se a autuada é realmente a responsável pela elaboração do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP objeto do presente AI, devendo apresentar cópia da capa do PSCIP constando o nome do responsável técnico; Considerando que em resposta à diligência, o Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul encaminhou o Ofício nº 11/DAT/CBMMS/2023, que informa que a referida engenheira pertence ao rol de profissionais cadastradas junto ao CBMMS para a elaboração de PSCIP, porém no caso específico não figura como responsável técnico pelo PSCIP Hospital Cassems;”. Ante todo o exposto, considerando a documentação apresentada dos autos que confirma que a autuada não é responsável pelo serviço objeto do presente auto de infração, determino a nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 13/4/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 50ª RO de 13/4/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 088/2023	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Com Defesa.	
Referência	: PROTOCOLO N. I2021/212283-0 AUTUADO: GLEICE COPEDÊ PIOVESAN	

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, com o seguinte teor: “ Trata-se o presente processo de auto de infração lavrado em 03/11/2021 sob o n. I2021/212283-0, figurando como autuada Gleice Copedê Piovesan, considerando ter atuado em PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto na Lei n. 6496/77. Quitou a multa em 16/11/2021 e registrou ART n. 1320210118478 em 10/11/2021.” Em análise ao presente processo e, considerando que houve o pagamento da multa e a regularização da falta, determino o arquivamento dos autos. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEs TEYLOR DOS SANTOS MELLO, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 13/4/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 50ª RO de 13/4/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 089/2023	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Com Defesa.	
Referência	: PROTOCOLO N. I2021/235316-5 AUTUADO: NELSON LOPES WEIS	

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/235316-5, lavrado em 14 de dezembro de 2021, em desfavor do profissional Nelson Lopes Weis, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de engenharia sem ART de cargo/função para a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado recebeu o auto de infração em 28/12/2021, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que houve a apresentação da defesa pelo autuado, na qual anexou a ART de cargo/função 1320210134901; Considerando que a ART de cargo/função 1320210134901 foi registrada em 15/12/2021 pelo Eng. Eletric. e Seg. Trab. Nelson Lopes Weis e se refere ao “desempenho da função de Engenheiro de Segurança do Trabalho da Santa Casa de Campo Grande.” Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta ART registrada anteriormente ao recebimento do auto de infração, determino o arquivamento do processo. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 13/4/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 50ª RO de 13/4/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 090/2023	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Com Defesa.	
Referência	: PROTOCOLO N. I2021/235317-3 AUTUADO: ROGÉRIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA	

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO, com o seguinte teor: “ Trata-se o presente processo de auto de infração lavrado em 14/12/2021 sob o n. I2021/235317-3, figurando como autuada Rogério Magalhães de Oliveira, considerando não ter registrado ART de cargo e função comprovando seu vínculo como responsável técnico pela Santa Casa, infringindo assim ao disposto na Lei n. 6496/77. Diante a autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2021/235635-0, alegando o que segue: O motivo de não ter emitido a ART do desempenho de cargo foi por falta de conhecimento sobre essas informações. Segue em anexo o ART solicitada pelo Crea. Anexou ao recurso, ART n. 1320210134972, registrada em 15/12/2021.” Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi recolhida em data posterior a lavratura do auto de infração, sou favorável por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLE TEYLOR DOS SANTOS MELLO, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 13/4/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS			
Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 50ª RO de 13/4/2023
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 091/2023	
Interessado	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	:	PROTOCOLO N. J2023/015679-1 INTERESSADO: CONSTRUSERV SERVIÇOS GERAIS LTDA	

EMENTA: *Alteração Contratual*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da alteração e consolidação do contrato social a empresa.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 13/4/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 50ª RO de 13/4/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 092/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2023/014775-0 INTERESSADO: AMANDA PASSOS DE MORAES	

EMENTA: *Baixa de ART*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEs TEYLOR DOS SANTOS MELLO, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 13/4/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 50ª RO de 13/4/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 093/2023
Interessado	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:
Referência		PROTOCOLO N. F2023/009829-5 INTERESSADO: ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES

EMENTA: *Baixa de ART*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 13/4/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 50ª RO de 13/4/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 094/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2023/012795-3 INTERESSADO: CLEZIO LINDOMAR VIDAL	

EMENTA: *Baixa de ART*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 13/4/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 50ª RO de 13/4/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 095/2023
Interessado	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:
Referência		PROTOCOLO N. F2023/016353-4 INTERESSADO: DANIEL SILVA DO CARMO

EMENTA: *Baixa de ART*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 13/4/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 50ª RO de 13/4/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 096/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2023/010190-3 INTERESSADO: ELIAS JORGE	

EMENTA: *Baixa de ART*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 13/4/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 50ª RO de 13/4/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 097/2023
Interessado	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:
Referência		PROTOCOLO N. F2023/010267-5 INTERESSADO: ELIAS JORGE

EMENTA: *Baixa de ART*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 13/4/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	: <input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 50ª RO de 13/4/2023
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 098/2023
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2023/007689-5 INTERESSADO: ELTON DA SILVA PAIM

EMENTA: *Baixa de ART*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Considerando que as baixas foram encaminhadas a CEEST quando o correto seria para CEEEM. Diante do exposto, acima somos pelo indeferimento da baixa das ART’s acima citadas. Obs. O DAR devesse informar o profissional para abrir outro protocolo com a Câmara correta, ou seja a CEEEM.” INDEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 13/4/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 50ª RO de 13/4/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 099/2023
Interessado	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:
Referência		PROCOLO N. F2023/006777-2 INTERESSADO: JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LIMA

EMENTA: *Baixa de ART*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 13/4/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 50ª RO de 13/4/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 100/2023
Interessado	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:
Referência		PROTOCOLO N. F2023/012093-2 INTERESSADO: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

EMENTA: *Baixa de ART*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 13/4/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 50ª RO de 13/4/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 101/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2023/006809-4 INTERESSADO: SÉRGIO LUIZ PEREIRA	

EMENTA: *Baixa de ART*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa das ART’s acima citadas.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 13/4/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	: <input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 50ª RO de 13/4/2023
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 102/2023
Interessado	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:
Referência	:	PROTOCOLO N. F2023/012730-9 INTERESSADO: WASHINGTON TSURUDA

EMENTA: *Baixa de ART*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART 320220074094. Quanto a ART. 1320220066318, foi indeferida pelo motivo de estar na Câmara errada, o profissional tem que abrir outro protocolo para a CEEEM.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 13/4/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	: <input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 50ª RO de 13/4/2023
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 103/2023
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2023/011829-6 INTERESSADO: POYRY TECNOLOGIA LTDA

EMENTA: *Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Sou de parecer favorável pelo cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 13/4/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 50ª RO de 13/4/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 104/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2023/017388-2 INTERESSADO: ALAN DOS REIS EVANGELISTA	

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição do Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA (Conforme Deliberação do Crea-DF). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 13/4/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 50ª RO de 13/4/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 105/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2023/013087-3 INTERESSADO: ALEXANDRE DE CARVALHO MOREIRA	

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pelo indeferimento deste processo. Diante de todo o exposto, manifestamo-nos pelo indeferimento deste processo. Diante de todo o exposto, manifestamo-nos pelo indeferimento deste processo.” INDEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 13/4/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 50ª RO de 13/4/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 106/2023
Interessado	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:
Referência		PROTOCOLO N. F2022/145081-0 INTERESSADO: ANA CARLA RIBEIRO DE SOUZA

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da atribuição do artigo 4º da Resolução n. 359/91, do CONFEA. (Conforme deliberou o Crea-AL). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 13/4/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 50ª RO de 13/4/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 107/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2022/104106-5 INTERESSADO: BRUNA NUNES DE SOUZA	

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições atribuição inicial de atividades profissionais: artigo 1º da Lei n. 7410/85 e atividades 01 a 18 do artigo 4º da Resolução n. 359/91, do confea. Atribuição inicial de campo de atuação profissional: engenharia de segurança do trabalho. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEs TEYLOR DOS SANTOS MELLO, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 13/4/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 50ª RO de 13/4/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 108/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2022/188166-7 INTERESSADO: CELSO ACUNA SORIA	

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da atribuição inicial de atividades profissionais: artigo 1º da Lei n. 7.410/85 e atividades 1 à 18 do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do CONFEA. Atribuição inicial de campo de atuação profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme instruções do Crea-MG. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 13/4/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 50ª RO de 13/4/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 109/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2023/003425-4 INTERESSADO: EDSON LUIS OSHIRO	

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições dos itens 1 e 2 do Art. 3º da Resolução nº 313/86 do Confea, conforme instruções do Crea-SC. Terá o Título de Tecnólogo de Segurança do Trabalho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 13/4/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 50ª RO de 13/4/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 110/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2023/005060-8 INTERESSADO: FERNANDO JORGE MORAES SANTOS JUNIOR	

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições do Art. 4º da Resolução n. 359/91, do CONFEA, conforme instruções do Crea/RJ. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 13/4/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 50ª RO de 13/4/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 111/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2023/004624-4 INTERESSADO: GILDENAN BELCHIOR FRANCO	

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1º da Lei n. 7410/85 e atividades 01 a 18 do Artigo 4º da Resolução n. 359/91, do CONFEA. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho (Conforme informação do Crea/MG). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 13/4/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 50ª RO de 13/4/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 112/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2023/002271-0 INTERESSADO: JACQUICELLE GOMES FEITOSA	

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes na Resolução do Confea nº 359/1991 - Art. 4º; Resolução do Confea nº 1.073/2016 - Art. 5º, conforme instruções do Crea/PR. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho-cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 13/4/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	: <input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 50ª RO de 13/4/2023
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 113/2023
Interessado	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:
Referência	:	PROTOCOLO N. F2023/004687-2 INTERESSADO: JEAN CARLOS SIMIÃO TERTO

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição do Artigo 4º da Resolução n. 359/91, do CONFEA (Conforme Deliberação do Crea/RJ). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 13/4/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 50ª RO de 13/4/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 114/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2023/007815-4 INTERESSADO: JÉDER MUNIZ DA SILVA	

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição do Artigo 4º da Resolução n. 359/91, do CONFEA (Resolução do Confea nº 359/1991 - Art. 4º; Resolução do Confea nº 1.073/2016 - Art. 5º (Conforme deliberação do Crea/PR). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 13/4/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 50ª RO de 13/4/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 115/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2023/012741-4 INTERESSADO: JOÃO ANDRÉ ÁVILA SILVA	

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação do Artigo 4º da Resolução n. 359/91 CONFEA (Conforme deliberação do Crea/RJ). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 13/4/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 50ª RO de 13/4/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 116/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2022/188047-4 INTERESSADO: MARCELO ALEXANDRE DIAS PASCOAL	

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições da Resolução n. 359/91, do CONFEA, conforme instruções do Crea/MG. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 13/4/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 50ª RO de 13/4/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 117/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2023/017538-9 INTERESSADO: MARIANO NEIRA	

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Lei Federal n. 7.410/85, do Decreto Federal n. 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA. (Conforme deliberação do Crea/SP). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 13/4/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 50ª RO de 13/4/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 118/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2023/009838-4 INTERESSADO: NATYLA RAIANE DE OLIVEIRA	

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição do Artigo 4º da Resolução n. 359/91, do CONFEA. (Conforme deliberação do Crea/RJ). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 13/4/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	: <input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 50ª RO de 13/4/2023
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 119/2023
Interessado	:	b. 3 - Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador:
Referência	:	PROTOCOLO N. F2023/002277-9 INTERESSADO: PAULO SÉRGIO FERREIRA

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes na Resolução do Confea nº 359/1991 - Art. 4º; Resolução do Confea nº 1.073/2016 - Art. 5º. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 13/4/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 50ª RO de 13/4/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 120/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2023/005785-8 INTERESSADO: RICARDO RODRIGUES PINTO	

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Em consulta ao Crea-SP, recebemos a seguinte informação: "Ricardo Rodrigues Pinto, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx possui registro no Crea-SP sob o número 5060586052, desde 31/01/1997, como Engenheiro Elétrico e desde 15/04/2003, como Engenheiro de Segurança do Trabalho. Curso de Engenharia Elétrica (004) / Universidade de Taubaté - Unitau (SP0241) / Atribuições: Dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA. Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho (004) / Universidade Paulista - Campus São Paulo (SP0081) / Atribuições: do artigo 4º, da Resolução n. 359, de 31 de julho de 1991, do CONFEA." Considerando o acima exposto, que o profissional já possui o Registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho pelo Crea/SP, somos pelo indeferimento da solicitação.” INDEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEs TEYLOR DOS SANTOS MELLO, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 13/4/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 50ª RO de 13/4/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 121/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2023/008674-2 INTERESSADO: RODRIGO ANTONIO ROSSIGNOLO	

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1º da Lei n. 7410/85 e atividades 01 a 18 do Artigo 4º da Resolução n. 359/91, do CONFEA. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho (Conforme informação do Crea-MG). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 13/4/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	: <input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 50ª RO de 13/4/2023
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 122/2023
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2023/001927-1 INTERESSADO: RODRIGO LEMES DE ALENCAR

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 13/4/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 50ª RO de 13/4/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 123/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2023/006124-3 INTERESSADO: WENDER SURIANO DE OLIVEIRA	

EMENTA: *Inclusão de Novo Título*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Diante de todo o exposto, manifestamo-nos pelo indeferimento deste processo.” INDEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 13/4/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 50ª RO de 13/4/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 124/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2023/012338-9 INTERESSADO: DARCI DOS SANTOS ARAUJO	

EMENTA: *Interrupção de Registro*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Sou de parecer favorável ao deferimento da interrupção do registro do Profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, sem prejuízos dos débitos, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o §1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 13/4/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 50ª RO de 13/4/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 125/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2022/188257-4 INTERESSADO: GISLAINE BOTELHO HANCIO OCAMPOS	

EMENTA: *Reabilitação do Registro Definitivo (validade)*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do Confea, somos de parecer favorável a reativação do registro da profissional no Crea-MS, com o título de Engenheira de Segurança do Trabalho.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 13/4/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	: <input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 50ª RO de 13/4/2023
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 126/2023
Interessado	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:
Referência	:	PROTOCOLO N. F2023/002793-2 INTERESSADO: ALEXANDRE DE CARVALHO MOREIRA

EMENTA: *Registro*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Considerando que os documentos apresentados e anexados aos autos NÃO atendem e nem cumpre as exigências legais, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de anotação do Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, em favor do Profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental Alexandre de Carvalho Moreira, amparado pelo posicionamento firmado pelo Confea, através da Decisão nº PL-1185/2015 de 01 de junho de 2015 do Confea.” INDEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 13/4/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	: <input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 50ª RO de 13/4/2023
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEST/MS nº 127/2023
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2023/007444-2 INTERESSADO: ANDERSON MERCADO DA SILVA

EMENTA: *Registro*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Estando em conformidade com a Resolução n. 1073/16 do Confea, somos de parecer favorável a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, sendo concedidas as atribuições do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA.” DEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 13/4/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 50ª RO de 13/4/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 128/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2022/115629-6 INTERESSADO: CLEBER NERI MACHADO	

EMENTA: *Registro*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Solicitação de reanali-se protocolada pelo egresso, o processo foi encaminhado a CEEST, que após análise deliberou por manter o INDEFERIMENTO, conforme Decisão de Câmara - CEEST/MS- 006/2023.” INDEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 13/4/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 50ª RO de 13/4/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 129/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2023/008172-4 INTERESSADO: CLAUDOMIRO MAURICIO DA ROCHA FILHO	

EMENTA: *Registro de ART a Posteriori*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ Conforme análise das atribuições da ART não são pertinentes a CEEST e sim a CEECA, como o protocolo também foi enviado a CEECA. Considerando o acima exposto somos pelo INDEFERIMENTO do pedido.” INDEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 13/4/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 50ª RO de 13/4/2023
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEEST/MS nº 130/2023	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2023/006662-8 INTERESSADO: WAGNER HENRIQUE SAMORANO	

EMENTA: *Revisão de Atribuição*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do relato, do protocolo acima mencionado, com o seguinte teor: “ O profissional solicita revisão de Atribuições na Área de: "para que possa me responsabilizar tecnicamente em outorgas de captação para o uso das águas superficiais, subterrâneas e outorgas de lançamentos de efluentes", como a Revisão solicitada não tem nada haver com a CEEST. Considerando o acima expostos somos pelo INDEFERIMENTO da solicitação.” INDEFERIDO. Coordenou a reunião a senhora Eng. Civ./Seg. Trab. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 13/4/2023

ENG. CIV./SEG. TRAB. MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI
Coordenadora da CEEST